

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

Pedido de Impugnação ao Edital

Objeto: Pregão Eletrônico n. 02/2025 – Processo Administrativo n. 04/2025.

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação elaborado pela empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamento LTDA.

Em suma sustenta a empresa: **1)** A revisão da cláusula que exige rede credenciada prévia, fixando o prazo de 10 a 20 dias após a assinatura para comprovação; **2)** A adequação do edital à 14.442/22, estabelecendo que a recarga ocorrerá após o pagamento pela Administração; **3)** A inclusão de prazo objetivo para recarga dos cartões após solicitação; **4)** A expressa previsão do prazo de 5 dias úteis para a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período.

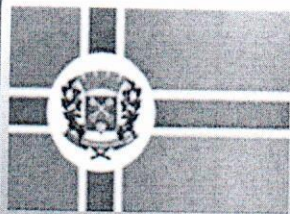
Razão ostenta o requerente, senão vejamos.

FUNDAMENTAÇÃO

No que tange, a exigência de apresentação de rede credenciada, verifica-se a redação contida pela Súmula 272 do TCU:

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Além disso, a lei 14.442/22 assegura que o benefício deve ser disponibilizado após o efetivo repasse financeiro pela Administração, nesse sentido:



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

[...]

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados

Sendo assim, informa que foi acolhido os referidos apontamentos, realizando as devidas alterações no edital do Pregão Eletrônico n. 02/2025 – Processo Administrativo n. 04/2025.

As alterações promovidas não apenas corrigem inconsistências anteriormente apontadas, como também harmonizam o edital com as normas aplicáveis, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a Lei nº 14.442/2022, assegurando maior clareza, objetividade e segurança jurídica ao certame.

Ricardo Gonçalves
Pregoeiro